

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000 CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Parecer n.° 12/2025 Processo n° 97/2025

> Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para abertura de crédito no orçamento vigente. Análise. Juridicidade. Iniciativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente parecer, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária n.º 2, de 31 de janeiro de 2025, de iniciativa da Prefeita Municipal, que tem por objetivo conferir autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma especificada, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

De início, constata-se que a modalidade legislativa eleita para a proposta se encontra adequada, a rigor do que dispõe a Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município, considerando não se tratar de matéria reservada a Lei Complementar.

Com relação à iniciativa do Projeto, s.m.j., encontra-se também adequada, considerando o que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, aqui transcrito:

"Lei Orgânica Municipal

Art. 45.

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

W.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000 CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Como estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/64, art. 42, para abrir-se o crédito no orçamento é necessária a autorização legislativa, o que se busca com a presente proposta.

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é <u>favorável</u> ao regular trâmite do Projeto, não havendo, s.m.j., óbices, podendo percorrer seu trâmite e ser submetido às Comissões temáticas e, enfim, ser levado a plenário para discussão e votação, na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 6 de fevereiro de 2025.

José Antonio Conti Júnior

OAB/MG¹139.687

Patrícia Titato Medeiros Dias

OAB/MG 74.834